

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027670/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERECHIM, CNPJ n. 89.434.864/0001-25, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). DARLEI LUIS TRENTIN;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO ERECHIM, CNPJ n. 87.637.286/0001-07, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MARIO LUIZ CAVALETTI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais e econômicas das bases territoriais dos Sindicatos convenentes, integrantes do 3º grupo – trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do plano da CNTI – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e da CNI – Confederação Nacional da Indústria.**

Salários, Reajustes e Pagamento. Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica estabelecido a partir de 01/05/2010, um quadro de salários normativos para as categorias profissionais representadas pelo SINTRACOM ERECHIM-RS, enquadráveis no 3º Grupo da CNTI e CNI, do quadro do Anexo a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, como segue:

CONSTRUÇÃO CIVIL, MADEIRA, MOBILIÁRIO, OLARIAS. CERÂMICAS E SUAS ATIVIDADES AFINS		
CARGO OU FUNÇÃO	R\$/HORA	R\$/MÊS
1. Serventes em geral – CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS.	2,75	605,00
2. Serventes em geral – MOBILIÁRIO E AFINS.	2,89	635,80
3. Auxiliares de escritório, auxiliares administrativos, secretárias e cozinheiras.	2,89	635,80
4. Meio Oficiais (pedreiros, carpinteiros, marceneiros, armadores de ferro, marmoristas, montadores e embaladores de móveis, operadores de máquinas industriais e afins) e vigias ou guardas de empresas.	3,00	660,00
5. Oficiais ou Profissionais (pedreiros, carpinteiros, marceneiros,		

armadores de ferro e oleiros, operadores de máquinas industriais, marmoristas, montadores e embaladores de móveis, montador de equipamentos elétricos, profissionais de montagens industriais, de engenharia consultiva; e técnicos administrativos e motoristas de transporte próprio de pessoal, eletricitas, encanadores, almoxarifes, apontadores, pintores e outros). Contratação e/ou promoção até 120 dias	3,60	792,00
6. Oficiais ou Profissionais (pedreiros, carpinteiros, marceneiros, armadores de ferro e oleiros, operadores de máquinas industriais, marmoristas, montadores e embaladores de móveis, montadores de equipamentos elétricos, profissionais de montagens industriais, de engenharia consultiva; e técnicos administrativos e motoristas de transporte próprio de pessoal, eletricitas, encanadores, almoxarifes, apontadores, pintores e outros). A partir de 01/01/2011	3,80 3,90	836,00 858,00
7. Motoristas de caminhão caçamba e caixa, para trabalhos urbanos e rurais em canteiros de obras, e operadores de retro-escavadeiras, dragas, guas, guindastes fixo e móvel. A partir de 01.01.2011	3,80 3,90	836,00 858,00
8. Oficiais e profissionais eletricitas, montadores de rede de distribuição e transmissão.	4,10	902,00
9. Motoristas de estradas (de caminhões) da construção civil e do mobiliário.	4,33	952,60
10. Motoristas de estradas (de carretas) da construção civil e do mobiliário.	5,66	1.245,20
11. Supervisores de obras civis e contra mestres ou sub chefes.	6,82	1.500,40
12. Mestres de obras civis, chefes de fábricas ou oficinas.	8,69	1911,80

PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL		
CARGO OU FUNÇÃO	R\$/HORA	R\$/MÊS
1. Serventes em geral, auxiliares de escritório, vigias ou guardas de empresas.	2,91	640,20
2. Meio Oficiais (ajudantes diretos de carpinteiros, pedreiros, ferreiros).	3,91	860,20
3. Oficiais ou profissionais, carpinteiros, ferreiros e pedreiros.	3,99	877,80
4. Motoristas de caminhão fora de estrada, de caminhão caçamba ou caixa, e ou com guindaste e de transporte de pessoal.	3,99	877,80
5. Operadores de máquinas automotoras	3,99	877,80
6. Operadores de trator de lâmina, motocrape, motoniveladora, acabadora de asfalto e ou concreto, retro-escavadeira, carregadeiras com mais de 110 cvs, dragas, guas, guindastes fixo e móvel, pá carregadeira, e máquinas ou equipamentos afins.	4,51	992,20
7. Supervisores de obras civis e contra mestres.	6,83	1.502,60
8. Mestre de obras civis, chefes de fabricas ou oficinas.	8,69	1.911,80

Parágrafo Primeiro: A qualificação de cada novo empregado será feita pela empresa no ato da respectiva admissão. Sendo que a relação de cargo ou função que constam nas tabelas acima são meramente exemplificativas e não enumerativas ou taxativas.

Parágrafo Segundo: Nenhum empregado pertencente às categorias profissionais representadas pelo SINTRACOM ERECHIM - RS poderá receber salário menor do que o determinado na tabela de pisos normativos e de acordo com a função por ele exercida.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

As empresas das categorias econômicas representadas pelo SINDUSCON ERECHIM darão a todos os seus respectivos empregados, representados pelo SINTRACOM ERECHIM-RS, associados ou não deles, em 01 de maio de 2010, um reajustamento salarial de 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) para todos os cargos ou funções sobre os valores que eles recebiam em 01 de maio de 2009, **sem limite de salário-teto**, podendo serem compensados todos os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneos ou coercitivos, dados na data base finda, **exceto** os referentes à promoção por alteração de função dados no período citado; respeitados sempre os salários normativos constantes na Cláusula Terceira desta Convenção, ora reajustados com percentuais que variam entre 8,92 % (oito vírgula noventa e dois por cento) e 24,14 % (vinte e quatro vírgula catorze por cento), sobre os valores de 01 de maio de 2009 e válidos a partir de 01 de maio de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL PROPORCIONAL

As mesmas empresas das categorias econômicas representadas pelo SINDUSCON ERECHIM darão aos empregados das categorias profissionais representadas pelo SINTRACOM ERECHIM-RS, **admitidos depois de 01 de maio de 2009**, um reajustamento salarial proporcional ao tempo de serviço de cada um, conforme percentuais constantes da tabela abaixo, observando-se o valores mínimos para cada função, determinados na tabela de Salários Normativos, constante na Cláusula Terceira desta Convenção.

TABELA PRÁTICA PARA O "REAJUSTAMENTO SALARIAL PROPORCIONAL EM 01/05/2010"

MÊS DE ADMISSÃO	Base de cálculo: salário de	Porcentagem a aplicar:
Maio de 2009	Maio-2009	7.0
Junho de 2009	Admissão	6.5
Julho de 2009	Admissão	6.0
Agosto de 2009	Admissão	5.5
Setembro de 2009	Admissão	5.0

Outubro de 2009	Admissão	4.5
Novembro de 2009	Admissão	4.0
Dezembro de 2009	Admissão	3.5
Janeiro de 2010	Admissão	3.0
Fevereiro de 2010	Admissão	2.5
Março de 2010	Admissão	2.0
Abril de 2010	Admissão	1.5

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os pagamentos de salários deverão ser efetuados nos prazos de lei, durante o expediente ou logo após ele, salvo quando forem efetuados depósitos bancários individualizados, devendo os empregadores, em qualquer caso, fornecer cópia dos envelopes ou recibos de pagamentos, onde conste a identificação da empresa, o período em quitação e a discriminação de cada parcela paga e de cada desconto feito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS E DIFERENCIAÇÕES SALARIAIS

Fica esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida entre os sindicatos convenientes o foi de forma transacional e engloba eventuais perdas salariais decorrentes de diferenças de cálculos com base em outros indexadores que possam ser ou tenham sido utilizados no país no período em revisão.

Parágrafo Primeiro: Outrossim, para todos os fins e efeitos necessários fica declarado pelas partes que em relação ao reajustamento descrito nas Cláusulas Quarta e Quinta deste acordo, em nenhum caso poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o valor do salário de empregado mais antigo na mesma empresa, na mesma função ou cargo, cabendo ao empregador a adequação de cada um destes casos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Nos meses de **junho e novembro de 2010**, juntamente com os salários devidos naqueles meses, as empresas vinculadas ao SINDUSCON ERECHIM pagarão a cada um dos seus empregados das categorias pertencentes ao SINTRACOM ERECHIM-RS, uma Gratificação por Tempo de Serviço, em duas parcelas fixas e de acordo com o que segue:

A - **R\$ R\$ 255,00** (duzentos e cinquenta e cinco reais), cada parcela, para os empregados **com 10 (dez) ou mais anos** de trabalho, ininterrupto na mesma empresa, completos até de 01 de maio de 2010.

B - **R\$ 127,50** (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), cada parcela, para os empregados que completarem **09 (nove anos)** de trabalho, nas mesmas condições acima.

Estas gratificações não são cumulativas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, ADICIONAL NOTURNO E DE HORAS EXTRAS

As empresas vinculadas ao SINDUSCON ERECHIM que desenvolvem atividades consideradas insalubres ou com funções perigosas, reconhecidas tecnicamente como tais na forma da lei, ficam obrigadas ao pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, nos índices fixados pelas leis do País. Nas atividades noturnas deverão respeitar a redução de horário prevista na CLT e pagar o adicional legal. Nos serviços extraordinários, limitados ao máximo permitido em lei, também serão pagos os adicionais nela previstos.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROGRAMAS DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As entidades convenientes também estabelecem por esta convenção coletiva, em razão das disposições da Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2000, que dispõe sobre programas de participação dos trabalhadores nos lucros e/ou resultados das respectivas empregadoras, que as empresas optantes pela realização de tais planos, deverão fazer suas negociações dentro de um dos procedimentos (item I ou item II) estabelecidos no artigo 2º da referida lei, observando todas as suas demais disposições.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

As empresas pagarão junto aos salários dos meses de julho de 2010 e janeiro de 2011, um auxílio para manutenção de ferramentas, no valor de **R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)**, em cada um dos meses citados, a título de indenização por depreciação, aos empregados oficiais ou profissionais, com seis ou mais meses de casa naquelas datas e que tiverem as ferramentas seguintes:

A - **para a CONSTRUÇÃO CIVIL E AFIM**, no mínimo: uma colher, um martelo, um prumo de 450g. um nível 16", uma escala métrica de 2,00m, um balde ou similar; ou (nos casos de carpinteiros) um serrote de 20", um martelo de 530g. um esquadro de 12", um prumo de centro de 150g, uma machadinha e um lápis; ou - nos casos de ferreiros ou armadores de ferro - uma escala métrica de 2,00m; uma torquês para ferreiro de 10", um giz de cera e um cinturão;

B - **para o MOBILIÁRIO E AFINS**, somente metade dos seguintes equipamentos: plainas de diversos tamanhos, galopa, esquadro, grampos, cortador de fórmica, martelo, chave de fenda, repuxo, metro, lima, pincéis e rolo.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos durante o ano-base, será pago o auxílio-ferramenta proporcional ao tempo de serviço na empresa, na proporção de 1/6 (um sexto) por mês de trabalho ou período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: As empresas que fornecerem as ferramentas aos empregados ficarão isentas deste

pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DOS ACIDENTADOS

Todo prejuízo sofrido por empregados acidentados, quando da negativa da empresa em encaminhá-los ao seguro previdenciário, será suportado por esta, salvo se o órgão competente da Previdência Social, em tempo, proceda ao ressarcimento para aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas vinculadas ao SINDUSCON ERECHIM manterão obrigatoriamente, a cada um dos seus empregados das categorias profissionais pertencentes ao SINTRACOM ERECHIM-RS, **sem ônus para os empregados**, e a todos eles, independente da forma de contratação, Seguro de Vida em Grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente pessoal no limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência poderão ser feitos nos prazos estabelecidos em lei, com prorrogação também por esta fixada, mas não terão validade aqueles que forem feitos com empregado que já tenha sido experimentado na mesma empresa, por mais de seis (6) meses. Poderá ser pago o menor salário normativo das categorias, para novos contratados, conforme tabelas constantes na Cláusula Terceira, que trata dos salários normativos. Se for dada continuidade ao contrato, o salário deverá ser enquadrado numa das individualizações e qualificações vistas na Cláusula Terceira desta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Quando da contratação de empregados, os empregadores deverão entregar-lhes uma cópia dos documentos que eles assinarem e sejam exigidos por lei, especialmente contrato de trabalho, contrato de experiência, acordos de compensação e prorrogação de jornada, além de lhes subscrever e devolver as respectivas Carteiras de Trabalho (CTPS) no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão manter atualizadas as anotações devidas na CTPS de seus empregados e nas seguintes condições:

A - as anotações salariais deverão ser feitas na data base, e posteriormente, sempre que houver obrigação legal ou necessidade de atualização de dados.

B - as anotações referentes à função desempenhada pelo empregado deverão ser de acordo com aquela que efetivamente o mesmo exerce, sob pena de multa de um salário normativo, compatível com a função, em favor do trabalhador prejudicado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregados que receberem ou derem aviso prévio para a rescisão dos respectivos contratos de trabalho e comprovarem terem obtido novo empregos, serão dispensados do cumprimento do seu prazo parcial, devendo para tanto serem observadas as seguintes condições:

A - comprovação por escrito, através de declaração com o visto do SINTRACOM ERECHIM -RS, da obtenção de novo emprego;

B – cumprimento de oito (08) dias do aviso prévio.

Parágrafo Primeiro: Todo o empregado assim dispensado desonerará o seu empregador do pagamento dos salários e reflexos trabalhistas dos dias que faltarem para o término do prazo da despedida ou demissão voluntária.

Parágrafo Segundo: Enquanto durar o trabalho no pré-aviso, o empregado permanecerá na mesma cidade e função contratuais, salvo se a transferência for condição mais benéfica para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas deverão pagar as verbas rescisórias aos empregados demitidos ou demissionários, dentro dos prazos legais, anotando a data de saída nas CTPS e fornecendo-lhes cópias de todos os documentos que assinarem. Quando se tratar de despedida por justa causa, as empresas deverão fornecer, ***por escrito***, as causas ou motivos da demissão. A falta de comunicação, nesses casos, gerará a presunção de despedida sem justa causa.

Parágrafo primeiro: Quando houver reclamações de empregados ao SINTRACOM ERECHIM-RS de falta de pagamento de verbas rescisórias, este notificará a empresa devedora para, em vinte e quatro (24) horas, quitar o débito. Em não o fazendo, a empresa será multada em um dia de salário do empregado por dia de atraso, limitada em trinta dias, podendo a cobrança ser feita de forma amigável ou judicial, por iniciativa do SINTRACOM ERECHIM-RS. A multa reverterá em favor do empregado reclamante, além daquela prevista na Cláusula Trigésima Sexta desta Convenção.

Parágrafo Segundo: As empresas pagarão as despesas de viagem e estadia para os empregados que residem fora da cidade-sede do SINTRACOM ERECHIM-RS se eles tiverem que se deslocar para vir receber seus direitos rescisórios.

Parágrafo Terceiro: Todas as vezes que uma empresa tiver de fazer homologação de rescisão de contrato de trabalho, deverá entregar ao SINTRACOM ERECHIM-RS uma via a mais ou xerox do recibo de quitação, para o devido arquivamento naquele Sindicato, independentemente dos demais documentos previstos em lei e nesta Convenção Coletiva.

**Outras normas referentes à admissão,
demissão e modalidades de contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

As empresas vinculadas ao SINDUSCON ERECHIM, fornecerão a seus empregados, das categorias pertencentes ao SINTRACOM ERECHIM – RS, **quando a elas solicitado e/ou por ocasião da Rescisão de Contrato de Trabalho**, a relação de salários de contribuição, em formulários fornecidos pelo **INSS e o PPP ou DIRBEN 8030**, necessários para encaminhamento de aposentadoria especial e outros benefícios previdenciários, discriminando as atividades insalubres e perigosas, sob pena de ressarcimento dos prejuízos que o empregado venha sofrer.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho,
Normas de Pessoal e Estabilidades**

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTADOS E EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

Deverão os empregadores em geral respeitar a estabilidade provisória no emprego de todos os empregados que sofreram ou vierem a sofrer acidentes de trabalho e tenham recebido ou venham perceber o auxílio previdenciário.

Parágrafo Primeiro: Conforme Decreto nº 3.048/99 as empresas deverão entregar ao SINTRACOM ERECHIM-RS cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS APOSENTÁVEIS

Aos empregados que quiserem se aposentar entre trinta (30) e trinta e cinco (35) anos de trabalho, também será dada uma estabilidade de um (01) ano antes do fato, mas, numa única vez no quinquênio e desde que conte um mínimo de cinco (05) anos ininterruptos na atual empresa, e informem isto, por escrito, aos respectivos empregadores e comprovem o tempo de serviço com documentos hábeis para as aposentadorias por tempo de serviço, por idade ou aposentadoria especial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão ultrapassar a duração normal da jornada diária de trabalho, até o máximo permitido em lei, respeitando o número de horas semanais e/ou contratuais, visando a compensação daquelas que não serão trabalhadas aos sábados ou no regime de compensação de jornadas mistas (12/36 horas), admitido aqui pelos convenientes, nas respectivas bases territoriais, para os cargos de vigia ou guarda de empresas, sem que este acréscimo de tempo seja considerado de trabalho extraordinário. Deverá ser observada a exigência de atestado médico autorizando o trabalho no tempo da compensação, se houver empregados menores e mulheres.

Parágrafo Primeiro: O acordo de compensação de horas deverá ser ajustado com a maioria simples dos empregados, sendo que para implantação do regime 12/36 horas, para os cargos de vigia ou guarda de empresa o acordo deverá ser negociado com a participação direta do SINTRACOM ERECHIM-RS.

Parágrafo Segundo: Nos casos de empregados novos será considerada válida a declaração de adesão ao convênio citado acima, firmada por ocasião da admissão respectiva, integrando-a para todos os fins de direito, como se o empregado tivesse assinado o convênio original. Poderá também ser feito um contrato individual de adesão.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão efetuar horas extraordinárias de trabalho, além da jornada normal ou daquela prorrogada, para compensação do sábado como dito na introdução desta cláusula, até o limite permitido em lei, e, em todos os casos, independentemente de ser a função dos empregados insalubre, periculosa ou não, mas elas não invalidarão o acordo de prorrogação e/ou compensação firmado, a despeito das disposições dos artigos 59 e 60 da CLT e por força do estatuído na Constituição Federal de 1988, no artigo 7º, inciso XIII.

Parágrafo Quarto: Em qualquer situação deverão ser respeitados os dispositivos legais quanto aos empregados menores e mulheres e aos lanches especiais previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula (Enunciado 349 TST e artigo 7º, inciso XIII da CF/1988).

Parágrafo Quinto: Fica autorizada a instituição do "**Banco de Horas**", a que se referem o § 2º do artigo 59 da CLT, os dispositivos da Lei n.º 9.601, de 21.01.1998 e legislação complementar própria, visando com isto uma maior elasticidade de produção e evitar a dispensa de trabalhadores; o qual será realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o SINTRACOM ERECHIM-RS e as empresas abrangidas pelo SINDUSCON ERECHIM que se interessarem pela implantação do mesmo, observados os preceitos legais vigentes na época, sendo que:

A - O pedido de realização do BANCO DE HORAS ao SINTRACOM ERECHIM-RS deverá ser feito por escrito, pela empresa, que juntamente com o requerimento deverá apresentar Certificado de Regularidade junto ao SINDUSCON ERECHIM, e estar em dia com o pagamento da Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial ao SINTRACOM ERECHIM-RS.

B - O SINTRACOM ERECHIM-RS terá prazo de 10 (dez) dias para convocar e realizar Assembléia Geral com os empregados da Empresa, para deliberarem por escrutínio secreto sobre a aceitação ou não do BANCO DE HORAS.

C - O pedido de novo BANCO DE HORAS deverá observar o prazo mínimo de 03 (três) meses, entre um pedido anterior e que não foi aprovado pelos empregados.

Parágrafo Sexto: As empresas deverão fornecer um lanche de bom padrão alimentar a todos os empregados,

quando, em casos previstos em lei, solicitar serviços extraordinários além de duas horas diárias, sem cobrar-lhes qualquer valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NAS FESTAS NATALINAS E FERIADÕES

Os sindicatos convenientes acordam que, mediante entendimento escrito feito e assinado por empresas, e no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos empregados, poderá ser suprido total ou parcialmente o trabalho em determinados estabelecimentos ou setores das mesmas, em dias úteis intercalados entre domingos e feriados, com recuperação ou não das horas de trabalho que forem suprimidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NO CARNAVAL

Na terça-feira de carnaval as empresas concederão uma licença remunerada para todos os seus empregados. Não haverá expediente nos seus estabelecimentos. Poderão as partes, mediante anuência da empresa e adesão mínima de maioria simples dos empregados do estabelecimento ou obra, comprovável em documento que contenha assinatura destes, antecipar a licença remunerada e a ausência de expediente, para a segunda-feira de carnaval.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CONTROLES DE PONTO

As empresas com mais de dez empregados deverão manter um controle do ponto dos respectivos empregados, através de sistema mecânico ou eletrônico, conforme determina a CLT. Nos casos nela previsto de controle manual, as anotações deverão ser feitas em papéis próprios para tal e terem a assinatura do empregado. Em qualquer dos casos não serão considerados como de trabalho extra até os primeiros cinco (05) minutos marcados antes das pegadas e depois das largadas, considerados pelos Sindicatos Convenientes como necessários para assunção e saída do serviço.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS

Os empregadores abonarão as faltas de seus empregados estudantes quando da realização de provas em horários de trabalho, nos concursos vestibulares e supletivos, mas desde que o interessado comunique-lhes 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito, e comprove-lhes em igual prazo a realização das mesmas.

Parágrafo primeiro: A todo empregado nubente será concedida uma licença remunerada de três dias úteis, antes ou depois do casamento.

Parágrafo Segundo: Aos dirigentes sindicais também será dada uma licença remunerada de três dias, durante o período de vigência deste acordo, para tratar de atividades sindicais junto à respectiva Federação ou Confederação.

Parágrafo Terceiro: Nos casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, os empregados favorecidos com abonos de faltas e remuneração integral, deverão fazer uma comunicação prévia aos seus empregadores, por escrito, com ao menos cinco (05) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES

As empresas deverão observar as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes, especialmente a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e suas modificações, relativamente a equipamentos de segurança e proteção, a locais e às condições de trabalho. O fornecimento de EPIs é obrigatório, se suas atividades o exigirem, sem débitos para os empregados. É facultativo o uso de uniformes, mas, se exigidos, deverão ser dados pelo empregador, respeitando o tempo de durabilidade e desgaste, a fim de estipular a quantidade a dar em cada ano.

Parágrafo Primeiro: Fica condicionada a entrega de novo uniforme, à devolução, pelo empregado, do uniforme usado. A não devolução do uniforme pelo empregado por ocasião do novo pedido ou da rescisão contratual, dá direito ao empregador de descontar o valor respectivo na folha de pagamento do mês da nova entrega ou na rescisão contratual.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

As empresas deverão manter instaladas e fazer funcionar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (CIPA) nos estabelecimentos obrigados por lei a tê-las, cumprindo todas as determinações e registros de alterações internas, programação de reuniões e anotação de fatos, com informações às autoridades ligadas ao assunto, conforme determinam as disposições legais em vigor. As empresas deverão **comunicar** ao SINTRACOM ERECHIM-RS a data de início do processo eleitoral, bem como a data de eleição e encaminhar cópia das atas de eleição e posse dos cipeiros eleitos, dentro de dez (10) dias da apuração de votos e declaração dos eleitos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

Ratificam as partes convenientes a proibição legal de anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dos atestados médicos que eles apresentarem ou de fatos já citados nas normas legais como impedidos de serem nelas registrados.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais conveniados do INSS, SUS, SINDICATO ou outros particulares, desde que os documentos preencham as exigências legais e sejam visados pelo médico da empresa, se houver.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES E PAGAMENTOS DAS EMPRESAS PARA O SINDUSCON ERECHIM

Todas as empresas estabelecidas ou que vierem a se instalar na região de abrangência do SINDUSCON ERECHIM, pagarão mensalmente a este, entre os meses de junho de 2010 a abril de 2011 a Contribuição para o Custeio do Sistema Confederativo prevista no artigo 8º, Incisos 3 e 4 da 1ª parte da Constituição Federal de 1988, mediante o pagamento às suas expensas de um valor correspondente a: a mínima será igual a 6% (seis por cento) do valor mensal do CUB/RS/NBR 12721/1999 (Custo Unitário Básico do SINDUSCON/RS, adotado como oficial na base territorial do SINDUSCON ERECHIM); e a máxima será de 60% (sessenta por cento) do referido CUB/RS. As posições intermediárias serão calculadas multiplicando-se o número de empregados existentes em cada empresa por R\$ 3,00 (três reais), em toda a base territorial deste sindicato. As empresas que não tem empregados pagarão uma contribuição mensal (confederativa ou assistencial) igual a 70% (setenta por cento) da contribuição mínima. O recolhimento das contribuições sindicais patronais, exceto aquela estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá ser feito preferencialmente na rede bancária autorizada, ou na tesouraria do SINDUSCON ERECHIM, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, mediante recibos de depósitos, boletos bancários ou recibos timbrados, que serão fornecidos pela entidade cobradora. Todas as empresas referidas neste item, associadas ou não ao SINDUSCON ERECHIM, também pagarão a ele em 10 de junho de 2010, na forma e valores acima indicados, uma contribuição assistencial prevista na legislação vigente.

Estas duas contribuições serão cobradas de acordo com a decisão da Assembléia Geral Extraordinária de todas as categorias econômicas de sua base territorial, realizada em 20 de abril de 2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES E DESCONTOS DOS TRABALHADORES PARA O SINTRACOM ERECHIM – RS

A título de contribuição assistencial dos trabalhadores para com o SINTRACOM ERECHIM-RS, as empresas descontarão de todos os seus empregados vinculados às categorias profissionais por ele representadas, nos salários do mês de maio de 2010, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor básico salarial de cada um, conforme deliberação da Assembléia Geral dos Trabalhadores do SINTRACOM ERECHIM-RS, realizada em 07 de fevereiro de 2010. A soma destes valores deverá ser recolhida em guia própria emitida pelo SINTRACOM ERECHIM-RS, na rede bancária, até o dia 10/06/2010. Os descontos respectivos só não serão feitos se cada empregado manifestar-se em contrário, por escrito, dez (10) dias antes do primeiro pagamento reajustado (Item IV do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, Precedente Normativo nº 74/TST da Resolução Administrativa nº 37/92 e Ordem de Serviço nº 01 de 24/03/09 do MTE, publicada no Boletim Administrativo Nº 06 - A de 26/03/09). Nos demais meses da vigência desta Convenção, deverão descontar a Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo, a que se refere o artigo 8º Inciso IV da Constituição Federal de 1988, no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor básico salarial de todos os empregados e efetuar o recolhimento em guias próprias emitidas pelo SINTRACOM ERECHIM-RS, com vencimento até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, exceto no mês de março de 2011, onde será devida a Contribuição Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR MORA OU INADIMPLÊNCIA

O não recolhimento dos valores estipulados na presente Convenção Coletiva acarretará às empresas inadimplentes uma multa de dez por cento (10%) sobre os valores retidos e não pagos, nos primeiros trinta (30) dias, com adicional de dois por cento (2%) por mês subsequente de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS E DESCONTOS

As empresas ficam compromissadas a descontar de seus empregados os valores das mensalidades em favor do SINTRACOM ERECHIM-RS, desde que autorizados por estes e observadas as disposições legais vigentes. Da mesma forma, as empresas poderão descontar dos salários de seus empregados os adiantamentos salariais, os valores correspondentes a vale-farmácia, fornecimento de cestas básicas, vales-fornecimento, tickets-refeições, alimentação, habitação, transporte e mensalidades de agremiações, além das demais contribuições compulsórias.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS OU DIFICULDADES DE INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS

As divergências que surgirem entre as partes convenientes, quer pela dualidade de interpretação das cláusulas desta convenção, quer pelas que aqui não estão explícitas e/ou constam em leis específicas, serão dirimidas em conjunto pelas Comissões de Negociações dos Sindicatos Convenentes. Na eventualidade de não haver consenso, elas serão resolvidas pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 611 a 625 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas instalarão um quadro mural em local visível e de fácil acesso em seus estabelecimentos para a fixação de mensagens, convites, avisos e editais de convocação a trabalhadores vinculados ao SINTRACOM ERECHIM-RS; e facilitarão, dentro do possível, aos diretores do mesmo, o cumprimento de suas funções sindicais, visando à solução de problemas através de negociações, como os convenientes procuram entre si. Haja vista, sempre, a Cláusula Vigésima Quarta, Parágrafo Segundo. Nas obras será permitido a colocação de cartazes de prevenção de acidentes e outros informativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado entre as partes aqui acordantes o compromisso de instalar na suas bases territoriais, dentro de suas possibilidades, a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical (CCPI) criada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, publicada no DOU de 13.01.2000. Através de suas Diretorias e/ou Comissões de Negociações Trabalhistas, serão tomadas as providências necessárias para cumprir e/ou fazer cumprir as disposições contidas na referida lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NOTIFICAÇÕES

As empresas das categorias econômicas representadas pelo SINDUSCON ERECHIM, que forem **Notificadas** pelo sindicato profissional, por irregularidades com seu(s) empregado(s), pertencente(s) ao SINTRACOM ERECHIM - RS, terão prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para o comparecimento até a sede do sindicato e/ou cumprimento das determinações constantes na mesma.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS E OBRIGADOS MUTUAMENTE

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho beneficiarão e obrigarão todos os integrantes das

Categorias Profissionais abrangidas na base territorial do SINTRACOM ERECHIM-RS, associados ou não; e todas as empresas, sócias ou não, das Categorias Econômicas da base territorial do SINDUSCON ERECHIM, haja vista que o aqui exposto foi previamente deliberado pelas respectivas Assembléias Gerais, para as quais todos os integrantes de todas as Categorias Profissionais e Econômicas foram convocados a participar. Cópias autênticas desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser afixadas em lugar visível nos Sindicatos Convenientes e nas empresas a eles vinculadas pelo prazo de vigência dela. (Artigo 614 parágrafo 2º da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Vigorarão esta convenção coletiva entre **01 de Maio de 2010 e 30 de abril de 2011**; um ano, retroagindo mesmo que a vigência comece na forma do artigo 614, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ao seu término poderá ser prorrogada, revista total ou parcialmente, mediante deliberação em Assembléias Gerais dos integrantes de todas as categorias representadas pelos dois Sindicatos Convenientes. (Artigo 613, item VI da CLT).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, sociais e econômicas, importará ainda numa multa de dois por cento (2%) do salário básico de cada empregado prejudicado com tal ato, desde que não seja sanada a falha dentro de cinco (05) dias da notificação pelo SINTRACOM ERECHIM-RS. Esta multa reverterá em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO OBJETO DA NEGOCIAÇÃO

Formalização das normas de trabalho que regerão as categorias profissional e econômica, no âmbito de suas respectivas representações, aplicáveis às relações individuais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONCLUSÃO

Sendo esta a expressão da vontade das partes, firmam elas este Termo, através de seus representantes legais já referidos, sendo transmitido, através do SISTEMA MEDIADOR para o devido registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do RS (SRTE/RS), conforme artigo 614 da CLT, para produzir os necessários efeitos jurídicos e legais.

Erechim, 25 de maio de 2010.

DARLEI LUIS TRENTIN, Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO ERECHIM

MARIO LUIZ CAVALETTI, Presidente
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO ERECHIM